



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 46

24.09.85

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1. Expediente

- 1.1.1. Telex de 17.09.85 da Coordenadora Regional da APU - Açores e do PCP.
- 1.1.2. Telex de 17.09.85 do Partido Socialista/Madeira.
- 1.1.3. Telex de 17.09.85 do Partido Socialista/Madeira.
- 1.1.4. Telex de 17 e 19.09.85 do mandatário da APU pelo círculo eleitoral de Lisboa.
- 1.1.5. Queixa apresentada a 17.09.85 pelo mandatário da APU pelo círculo eleitoral de Viana do Castelo.
- 1.1.6. Queixa apresentada a 18.09.85 pelo PCTP/MRPP.
- 1.1.7. Ofício de 17.09.85 do Vitória Futebol Clube Ermidense.
- 1.1.8. Ofício nº 1279/1a./C de 17.09.85 da Câmara Municipal de Lisboa.
- 1.1.9. Telex de 18.09.85 do Partido Socialista/Madeira.
- 1.1.10. Carta recebida a 19.09.85 das detidas do caso FP 25.
- 1.1.11. Ofício nº 11749-SI-25 de 18.09.85 da Câmara Municipal de Viseu.
- 1.1.12. Ofícios de 16 e 19.09.85 da Junta de Freguesia do Machico.
- 1.1.13. Telex nº 101 de 19.09.85 da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira.
- 1.1.14. Telex de 19.09.85 do Governador Civil de Braga (resposta ao nosso telex de 18 do corrente).
- 1.1.15. Telex de 19.09.85 do Governador Civil de Braga.
- 1.1.16. Ofício nº 2771-Procº C-8/18 de 18.09.85 do Governo Civil de Braga.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 1.1.18. Ofício nº 1280/19/C de 19.09.85 da Câmara Municipal de Lisboa.
- 1.1.19. Telex de 20.09.85 do Governo Civil de Faro.
- 1.1.20. Telex de 20.09.85 do Partido do Centro Democrático Social da Madeira.
- 1.1.21. Ofício de 7087 - P. 122/85 de 19.09.85 do Ministério da Justiça.
- 1.1.22. Ofício nº 0657 de 19.09.85 da RTP.
- 1.1.23. Carta de 19.09.83 do Senhor Doutor Herlander Antônio C.A. Martins Juiz do Tribunal da Relação de Lisboa.
- 1.1.24. Ofício de 23.09.85 do Partido Comunista (Reconstruído).

1.2. Outros Assuntos

2. ORDEM DO DIA

- 2.1. Notícia publicada no Diário de Notícias edição de 19.09.85.
- 2.2. Artigo 649 da Lei Eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 46

----- Teve lugar aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco a quadragésima sexta sessão da Comissão Nacional de Eleições, reunida na Rua dos Fanqueiros número doze quarto andar direito em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores Mateus Roque, Orlando Marques Vilela, Margarida Almeida Rocha, Vítor Pires da Silva, Luís Viana de Sã, João Azevedo de Oliveira e Olindo de Figueiredo. -----

----- Não compareceu o Senhor Doutor Manuel dos Santos Lopes. -----

----- A sessão teve o seu início pelas quinze horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA -----

-- 1.1. Expediente -----

----- 1.1.1. Telex de 17 de Setembro de 1985 da Coordenadora Regional da APU/Açores e do PCP. -----

----- Foi decidido enviar-se cópia do referido telex ao Ministério Público, para os fins tidos por convenientes, e à Rádiatelevisão Portuguesa, Centro Regional dos Açores a solicitar informação sobre o teor dos mesmos. -----

----- 1.1.2. Telex de 17.09.85 do Partido Socialista/Madeira (agressões a militante socialista). -----

----- A Comissão deliberou participar ao Ministério Público, para os devidos efeitos. -----

----- 1.1.3. Telex de 17.09.85 do Partido Socialista/Madeira. -----

----- (Destruição de propaganda eleitoral por parte da Câmara Municipal do Funchal). -----

----- Foi decidido fazer-se participação ao Ministério Público, para os devidos efeitos. -----

----- 1.1.4. Telex de 17, 19 e 24 de Setembro do mandatário da Aliança Povo Unido pelo círculo eleitoral de Lisboa. -----

----- Foi decidido enviar-se cópia dos referidos telex e documentação que os acompanhava à Polícia Judiciária, para os efeitos tidos por convenientes. -----

----- 1.1.5. Queixa apresentada a 17.09.85 pelo mandatário da Aliança Povo Unido pelo círculo eleitoral de Viana do Castelo. -----

----- O plenário decidiu participar ao Ministério Público, para os devidos efeitos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- 1.1.6. Queixa apresentada a 18.09.85 pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP). -----

----- A Comissão deliberou que se enviasse cópia da referida queixa ao chefe de Posto da Polícia de Segurança Pública de Chelas, para os fins tidos por convenientes. -----

----- 1.1.7. Ofício de 17.09.85 do Vitória Futebol Clube Ermidense. -----

----- A Comissão entendeu que a Direcção do Vitória Futebol Clube Ermidense não estava obrigada a ceder as suas instalações para fins de campanha e eleitoral, contudo devia estar atenta ao preceituado no Artº 65º nº 1, 2a. parte da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. -----

----- 1.1.8. Ofício nº 1280/1a/C de 19.09.85 da Câmara Municipal de Lisboa.-----

A Comissão, embora compreendendo as preocupações com a segurança dos municípios, foi de parecer que as Câmaras e Assembleias Municipais não podiam regulamentar o exercício da liberdade de propaganda pelos partidos e coligações, com aquele objectivo ou qualquer outro, nem apreender as faixas colocadas pelas forças políticas. -----

----- Naturalmente que cabia à Câmara avisar os partidos e coligações de que em algumas situações podia estar em risco a segurança caso aquelas faixas fossem colocadas. -----

Os partidos políticos e coligações que o fizessem seriam civilmente responsáveis pelos danos que causassem, podendo os lesados accioná-los judicialmente. -----

----- 1.1.9. Telex de 18.09.85 do Partido Socialista/Madeira. -----

----- A Comissão deliberou que fosse mandado expedir um telegrama pedindo informação urgente sobre os factos à Junta de Freguesia do Caniço. -----

----- 1.1.10. Carta recebida a 19.09.85 das detidas do caso FP25. -----

----- Foi mandado arquivar. -----

----- 1.1.11. Ofício nº 11749 - SI-25 de 18.09.85 da Câmara Municipal de Viseu. -----

----- Foi mandado arquivar. -----

----- 1.1.12. Ofícios de 16 e 19.09.85 da Junta de Freguesia do Machico. -----

----- A Comissão mandou informar que não se pronunciava sobre o assunto por ser matéria da competência do Ministro da República. -----

----- 1.1.13. Telex nº 101 de 19.09.85 da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira. -----

----- Foi mandado arquivar. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 1.1.14. Telex de 19.09.85 do Governador Civil de Braga. -----
----- O referido telex consistia numa resposta a um pedido de informação
que a Comissão Nacional de Eleições havia solicitado, derivado de um pedido de
parecer pelo mandatário da Aliança Povo Unido junto do Círculo Eleitoral de Bra
ga. -----
----- Porque a resposta satisfazia esse pedido foi deliberado enviar-se um
ofício ao mandatário da APU - Braga trancrevendo-se o telex do Senhor Governador
Civil de Braga. -----
----- 1.1.15. Telex de 19.09.85 do Governador Civil de Braga. -----
----- Foi mandado arquivar. -----
----- 1.1.16. Ofício nº 2771-Proc. C-8/18 de 18.09.85 do Governo Civil de Gra
ga. -----
----- Foi mandado arquivar. -----
----- 1.1.18. Ofício nº 1279/1a/C de 17.09.85 da Câmara Municipal de Lisboa.-
----- Foi tomado conhecimento. -----
----- 1.1.19. Telex de 20.09.85 do Governo Civil de Faro. -----
----- A Comissão entendeu não serem desejáveis as comemorações relacionadas
com a implantação da República, num dia em que já está finda a campanha eleitoral,
isto é, na véspera da eleição para a Assembleia da República, pois há que evitar
actividades que directa ou indirectamente possam promover candidaturas ou preju
dicar outras. -----
----- 1.1.20. Telex de 20.09.85 do Partido do Centro Democrático Social. ----
----- A Comissão deliberou que fosse, intensificado o esclarecimento elei
toral feito através dos órgãos de comunicação social, com relevância para as ques
tões suscitadas pelo CDS, isto é, cartão de eleitor - voto dos cegos e dificien
tes. -----
----- Mais dediciu que fossem publicados em três jornais da Madeira anúncios
da Comissão Nacional de Eleições com o esclarecimento legal das matérias atrás
referidas. -----
----- 1.1.21. Ofício nº 7087-P 122/85 de 19.09.85 do Ministério da Justiça. --
Face ao despacho proferido pelo Senhor Ministro da Justiça a Comissão
entendeu informar que não estava prevista na Lei Eleitoral a instalação de mesas
de voto nos Estabelecimentos Presionais, até porque tal instalação seria imprati
cável dentro do actual sistema legislativo. -----
Com efeito, logo que definidas as assembleias e secções de voto as
Comissões de Recenseamento devem-lhes fornecer duas cópias ou fotocópias dos ca-



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

.....
dernos de recenseamento. -----
-- A demais o direito de voto é exercido apenas na Assembleia Eleitoral corres-
pondente ao local por onde o eleitor esteja recenseado, como o dispõe expressa-
mente o Artº 84º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. -----
----- Por outro lado, estando os presos recenseado nas mais diversas fre-
guesias do país, seria inviável enviar para as diversas cadeias cópias dos res-
pectivos cadernos eleitorais, com a agravante de as comissões recenseadoras
nem sequer saberem quais dos seus recenseados estão presos. -----
----- Após estas considerações a Comissão foi de parecer que o assunto só
pode ser resolvido por via legislativa, autorizando-se o voto por correspondência
dos detidos com direito de voto. -----
----- 1.1.22. Ofício nº 0657 de 19.09.85 da Radiotelevisão Portuguesa. -----
----- Foi mandado arquivar. -----
----- 1.1.23. Carta de 19.09.85 do Senhor Doutor Herlander Martins. -----
----- Foi deliberado enviar-se cópia à Polícia Judiciária, para os fins ti-
dos por convenientes. -----
----- 1.1.24. Ofício de 23.09.85 do Partido Comunista Revolucionário PC (R).
Segundo o entendimento da Comissão, o Partido Comunista Revolucioná-
rio perde o tempo de antena na proporção directa do número de candidatos que de-
sistirem. -----

1.2. OUTROS ASSUNTOS. -----

----- 1.2.1. Sorteio dos Tempos de Antena na Rádio Renascença. -----
Face a um pedido de esclarecimento da Rádio Renascença o Senhor Dou-
tor Olindo de Figueiredo, do Grupo de Trabalho Tempo de Antena, explicou que pa-
ra os Tempos de Antena das forças políticas poderem ficar iguais no último dia
de campanha, foi-lhe dado mais nove segundos no período da manhã e menos trinta
segundos no período da tarde. -----

1.2.2. Assembleia de Recolha de contagem de votos dos cidadãos residen-
tes no estrangeiro. -----

Nos termos do Artº 20º do Decreto-Lei 95-C/76 de 30 de Janeiro, fo-
ram designados pela Comissão Nacional de Eleições os Senhores Doutores João Aze-
vedo de Oliveira e Orlando Bastos Vilela para presidirem às assembleias de apu-
ramento geral da Europa e Fora da Europa, respectivamente. -----

2. ORDEM DO DIA: -----

----- 2.1. Notícia publicada no Diário de Notícias edição de 19.09.85. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Face a notícias divulgadas por quase toda a imprensa, que davam uma imagem distorcida do que se havia passado na anterior sessão da Comissão Nacional de Eleições no tocante ao Tempo de Antena do Partido Renovador Democrático na sua emissão de quinze do corrente, o plenário deliberou difundir o comunicado que fica em apenso à presente acta. -----

O referido comunicado fôï aprovado por maioria dos membros presentes, à excepção do Senhor Doutor Olindo de Figueiredo que votou contra, tendo de imediato apresentado ao plenário a renúncia de membro da Comissão Nacional de Eleições.

----- 2.2. Artº 64º da Lei Eleitoral. -----

----- O Secretário da Comissão informou o plenário que apenas onze jornais haviam feito a comunicação prescrita no Artº 64º nº 1 da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. -----

----- A Comissão decidiu que fosse participada tal facto à Polícia Judiciária, para os efeitos tidos por convenientes. -----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a sessão por encerrada pelas 18.00 horas. -----

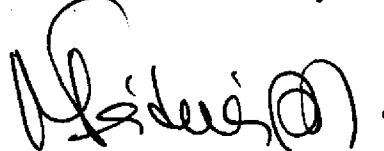
Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)

18.28
43542+7

43542A NP P
14048 CNE P

V

COMUNICADO

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, REUNIDA EM 24 DE SETEMBRO DE 1985, DELIBEROU ESCLARECER QUE A COMISSÃO EM INTEIRAMENTE ALHEIA À DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS SOBRE O ENVIO À POLÍCIA JUDICIÁRIA OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS PARTICIPAÇÕES DESCRIMINADAS DE EVENTUAIS INFRAÇÕES CRIMINAIS QUE NÃO SÃO APRESENTADAS.

O ENVIO DE TAIS PARTICIPAÇÕES NÃO IMPLICA UM JUÍZO SOBRE A VERACIDADE OU ILEGALIDADE DOS FACTOS ADUZIDOS, SIGNIFICA APENAS QUE SE REQUER A FORMULAÇÃO DE TAIS JUÍZOS PARA OUTRAS ENTIDADES, A QUEM COMPETE AVERIGUAR OS FACTOS, E DECIDIR PROCEDER OU NÃO JUDICIALMENTE.

NESTAS CONDIÇÕES, TEM SIDO PREOCUPAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES QUE NÃO SEJA DIVULGADO O ENVIO DE TAIS PARTICIPAÇÕES À POLÍCIA JUDICIÁRIA OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE OS CIDADÃOS, PARTIDOS E OUTRAS ENTIDADES VISADAS NÃO SEJAM AFECTADO DO SEU DIGNO O SEU BOM NOME ANTES DO EVENTUAL PROCEDIMENTO JUDICIAL COM TODAS AS GARANTIAS DE DEFESA E DA DECISÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE.

A COMISSÃO ESCLARECE QUE É LEGAL A PARTICIPAÇÃO DE QUAISQUER TITULARES DE ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE OUTROS ÓRGÃOS E AGENTES DO ESTADO, E POR MAIORIA DE RAZÃO DE SEUS FAMILIARES, NA QUALIDADE DE CIDADÃOS, NAS CAMPANHAS ELEITORAIS DE PARTIDOS E COLIGAÇÕES.

APENAS LHE É VEDADO INTERVIR DIRECTA OU INDIRECTAMENTE NA CAMPANHA ELEITORAL NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES DO ESTADO OU PRATICAR ACTOS QUE, DE ALGUM MODO, FAVOREÇAM OU PREJUDIQUEM UNO CONCORRENTE ÀS ELEIÇÕES EM DETRIMENTO OU VANTAGEM DE OUTROS.

OCORRENDO AS COMEMORAÇÕES DA IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA NA VESPERA DA ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, EM QUE JÁ ESTÁ FINDA A CAMPANHA ELEITORAL, A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES CHAMA A ATENÇÃO PARA A NECESSIDADE DE EVITAR AS COMEMORAÇÕES E ACTIVIDADES QUE DIRECTA OU INDIRECTAMENTE POSSAM PROMOVER CANDIDATURAS OU PREJUDICAR OUTROS.

LISBOA E COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES, EM 24 DE SETEMBRO DE 1985.

SEM RECEBIDO+7

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXOKX

14048 CNE PO
43542A NP P